



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS (PROAES)  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (DAE)**

**EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE**

A **Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES)** da **Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)**, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de edital para concessão de Auxílio Creche às(aos) estudantes bolsistas da Assistência Estudantil nos três campi da UFPE, em conformidade com o [Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010](#), da Presidência da República, que dispõe sobre o **Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**, com a [Resolução nº 15/2019](#) do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco, em seus Artigos 5º, Inciso VIII e 19, Inciso III e com a [Portaria nº 02/2021](#) da PROAES que Regulamenta o Auxílio Creche no âmbito da UFPE.

**Art. 1º** O Auxílio Creche para estudantes bolsistas da Assistência Estudantil tem por fundamento os objetivos da Política de Assistência Estudantil no âmbito da UFPE, a saber, ampliar as condições de permanência e de conclusão de curso das(os) estudantes de graduação presencial na educação superior pública federal.

**Art. 2º** Por Auxílio Creche entenda-se o benefício pecuniário no valor de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) integrado ao benefício de Bolsa-Nível**, concedido a estudantes que têm filho(s) na faixa etária de 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 meses de idade.

**Art. 3º** São critérios para concessão e recebimento do Auxílio Creche:

- I. Disponibilidade de recursos financeiros;
- II. Ser estudante bolsista da Assistência Estudantil da PROAES/UFPE;
- III. Ter filho(s) na idade de 0 (Zero) até três (03) anos e 11 meses, devidamente comprovado;
- IV. Avaliação e parecer favorável do Setor de Serviço Social da Assistência Estudantil nos três campi da UFPE.

§ 1º A(O) estudante que fizer jus ao recebimento do Auxílio Creche receberá um valor fixo de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** referente ao auxílio, independente do número de filhos.

§ 2º Na situação em que houver indisponibilidade de recursos financeiros, as(os) estudantes que estejam dentro dos critérios para recebimento do Auxílio Creche irão compor uma lista de espera e ingressarão no benefício, por ordem de solicitação, à medida que houver recurso disponível, desde que o(a) filho(a) ainda esteja dentro da faixa etária.

§ 3º Os recursos disponíveis para a concessão do Auxílio Creche serão distribuídos entre os 03 (três) campi, sendo um total de **67 vagas**.

**Parágrafo Único: As(os) estudantes que já são beneficiários(as) do Auxílio Creche estão incluídos dentro deste quantitativo de 67 vagas, de forma que as vagas a serem preenchidas são as vagas que atualmente estão ociosas.**

**Art. 4º** A solicitação do Auxílio Creche deve ser feita, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do formulário eletrônico [SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE](#), que deve ser preenchido pela(o) estudante e onde deverá ser anexada (**em PDF**) a Certidão de Nascimento do(a) filho(a) menor de 3 (três) anos e 11 meses ou documento que comprove responsabilidade legal sobre a criança.

**Art. 5º** A solicitação será avaliada pelo Setor de Serviço Social da Assistência Estudantil nos três campi, que irá comunicar a DAE a respeito do deferimento ou indeferimento da solicitação da(o) estudante, a partir da análise da documentação anexada ao processo.

**I-** Após deferimento da solicitação por parte do Serviço Social, havendo disponibilidade de recursos financeiros, a inclusão da(o) estudante no Auxílio será efetivada mediante Ofício Eletrônico encaminhado pela DAE para a Coordenação Administrativa e Financeira da PROAES e **a(o) estudante será comunicada(o) do resultado da análise, se deferido ou indeferido, através do e-mail institucional.**

**Art. 6º** A(O) estudante deixará de receber o Auxílio Creche nas seguintes situações:

- I.** Se for excluído(a) das bolsas de Assistência estudantil por qualquer motivo (desempenho acadêmico, tempo de conclusão de curso, indeferimento em mudança de curso, recadastramento etc., de acordo com o que prevê a [Resolução nº 15/2019](#));
- II.** Ter integralizado o curso, realizado trancamento de semestre ou matrícula vínculo (de acordo com o que prevê a [Resolução nº 15/2019](#));
- III.** Quando a criança ultrapassar a idade limite de 3 (três) anos e 11 meses.

§1º Só será permitido um único ingresso no auxílio creche por estudante, não sendo permitido reingresso nos casos de exclusão previsto nos incisos I a III do Art. 6º.

§ 2º Nos casos em que ambos os pais forem estudantes bolsistas da PROAES, apenas um deles poderá receber o Auxílio Creche.

**Art. 7º** As(Os) estudantes que já são beneficiários do Auxílio Creche não precisarão participar do presente Edital.

**Art. 8º** A(O) estudante que estiver com o(a) filho(a) menor matriculado(a) na Creche Paulo Rosas não poderá receber o Auxílio Creche.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Assistência Estudantil da PROAES.

Recife, 07 de fevereiro de 2022

**Prof. Dr. FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO**  
**Pró-Reitor para Assuntos Estudantis**